



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1101129-56.2022.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Rossi Residencial S.A. e outros**  
 Requerido: **Rossi Residencial S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado originalmente por (1) **ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 61.065.751/0001- 80; (2) **ABADIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.464.423/0001-77; (3) **ABEGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.546.522/0001-35; (4) **ABROTANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.159.433/0001-07; (5) **ABSIRTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º

**1101129-56.2022.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.376.881/0001-54; **(6) ACALIFA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.072.641/0001-26; **(7) ACAUÃ INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.212.134/0001-40; **(8) ACER PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 06.921.325/0001-93; **(9) AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.302.549/0001-05; **(10) AISNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.222.376/0001-20; **(11) ALCEA EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.268.432/0001-90; **(12) ALDROVANDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.716.442/0001-43; **(13) ALIBERTI EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.863.997/0001-15; **(14) ALPEN HAUS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.313.925/0001-31; **(15) ALPEN HAUS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade por ações, com sede no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.268.523/0001-25; **(16) ALTEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.267.777/0001-29; **(17) ALTERNANTERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.973.994/0001-34; **(18) AMÉRICA PIQUERI INCORPORADORA S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 05.787.592/0001-57; **(19) AMÉRICA PROPERTIES LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 61.726.741/0001-49; **(20) ANABI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.155.470/0001-39; **(21) ANAGALIDE EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.884.989/0001-55; **(22) ANFRISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.315.466/0001-65; **(23) ANIENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.236.172/0001-48; **(24) ANIGRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.315.474/0001-01; **(25) ANLOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.522.923/0001-55; **(26) ANONA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.301.992/0001-61; **(27) ANTEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.446.628/0001-02; **(28) APIDANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.409.738/0001-96; **(29) APOLDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.660.933/0001-57; **(30) ARAURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.393.883/0001-99; **(31) ARDISIA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.554.175/0001-15; **(32) ARETUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.409.797/0001-64; **(33) ARGENTEA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.884.949/0001-03; **(34) ASMISCADA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.862.291/0001-39; **(35) ASOPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.283.939/0001-90; **(36) ASTIR ASSESSORIA TÉCNICA IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.237.318/0001-44; **(37) ATROMEIA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.554.246/0001-80; **(38) AVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.222.547/0001-10; **(39) AVINON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.660.947/0001-70; **(40) BACEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.304.626/0001-33; **(41) BÁFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.292.968/0001-18; **(42) BELINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.159.330/0001-39; **(43) BELISÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.418.268/0001-52; **(44) BISIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.465.831/0001-80; **(45) BITINIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.459.292/0001-04; **(46) BORDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.980.045/0001-81; **(47) BOUARDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.554.060/0001-20; **(48) BRESBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.315.499/0001-05; **(49) BRUMALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.376.759/0001-88; **(50) BRUTIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.283.923/0001-87; **(51) BUCARAMANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.474.931/0001-73; **(52) CABIMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

o CNPJ/ME sob o nº 13.465.490/0001-43; **(53) CAERULEA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.656.495/0001-86; **(54) CAINARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.376.916/0001-55; **(55) CALAMINTA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.268.372/0001-05; **(56) CALIANDRA INCORPORADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 05.433.231/0001-02; **(57) CAPITAL ROSSI GERENCIADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.417.812/0001-41; **(58) CAPITAL ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.417.859/0001-05; **(59) CARIMBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.077.577/0001-76; **(60) CARINIANA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.884.920/0001-21; **(61) CAROBA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.232.942/0001-07; **(62) CARTAMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.862.298/0001-50; **(63) CARTATICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.053.685/0001-46; **(64) CARTAXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.319.930/0001-54; **(65) CATARANTUS EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.301.935/0001-82; **(66) CEFISSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.492.607/0001-15; **(67) CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.238.328/0001-02; **(68) CELEBRITY ICARAÍ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.987.633/0001-84; **(69) CELENI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.464.387/0001-41; **(70) CENTELA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.232.930/0001-82; **(71) CERESSA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.417.726/0001-39; **(72) CERTIMA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.551.936/0001-90; **(73) CHANTILLY EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 30.406.523/0001-01; **(74) CHEFLERA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.987.687/0001-40; **(75) CHILODUS EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.333.102/0001-08; **(76) CIANUS EMPREENDEMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.884.969/0001-84; **(77) CICLAME DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.335.537/0001-51; **(78) CICONIA EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.459.296/0001-92; **(79) CINARA EMPREENDEMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.649.426/0001-45; **(80) CITERO EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.468.372/0001-26; **(81) CLIMENIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.376.895/0001-78; **(82) CLUBE TUIUTI EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.448.334/0001-71; **(83) COLORATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.987.655/0001-44; **(84) CONDOMÍNIO DAS PALMEIRAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 06.048.984/0001-67; **(85) CONSOLDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.237.258/0001-60; **(86) COREOPISIS EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.714.535/0001-36; **(87) COSTA SÃO CAETANO EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.675.595/0001-97; **(88) CRIMISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus – AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.476.506/0001-50; **(89) CUMBRIA EMPREENDIMENTOS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.661.030/0001-90; **(90) DACIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.376.927/0001-35; **(91) DAMIANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.443.911/0001-06; **(92) DANGILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.546.603/0001-35; **(93) DESSAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.660.818/0001-82; **(94) DIANTUS EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.071.500/0001-99; **(95) DIJON RDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 30.455.942/0001-25; **(96) DIOMEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.418.557/0001-51; **(97) DIPLADÊNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.036.209/0001-17; **(98) DOUBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.216.697/0001-11; **(99) DRANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.660.906/0001-84; **(100) DRIOPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.447.302/0001-91; **(101) DUARTE-EDIFÍCIO VILA BOA VISTA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.145.671/0001-92; **(102) EITORFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.675.085/0001-50; **(103) ELIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.409.848/0001-58; **(104) EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JAGUARE SPE LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.345.137/0001-31; **(105) ENIPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.474.916/0001-62; **(106) ENTREVERDES URBANISMO S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.464.415/0001-20; **(107) EQUINÁCIA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.313.111/0001-22; **(108) ERIMANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.366.543/0001-06; **(109) ESCABIOSA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.238.321/0001-82; **(110) ESCALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.375.087/0001-60; **(111) ESEPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.474.836/0001-07; **(112) ESTRUMOSA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.578.102/0001-63; **(113) ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.315.505/0001-24; **(114) EURIABE EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.578.126/0001-12; **(115) FLORENÇA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações**, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.451.035/0001-96; **(116) FRIGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.457.845/0001-90; **(117) FURANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

13.675.123/0001-74; **(118) GALERIA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.451.044/0001-87; **(119) GARDEN UP DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.571.249/0001-04; **(120) GARDEN UP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.428.442/0001-82; **(121) GENERAL RONDON INCORPORADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na AV. DR. CARDOSO DE MELO, Nº 1955, VILA OLÍMPIA, CEP 04548-005, SÃO PAULO, SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.849.363/0001-45; **(122) GIRASSOL INCORPORADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 06.921.326/0001-38; **(123) GLINDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.641.273/0001-67; **(124) GONFRENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.570.741/0001-82; **(125) GUAÍPIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.546.534/0001-60; **(126) HELICÔNIAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.337.303/0001-43; **(127) HIBRIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.459.314/0001-36; **(128) IBERIDIFOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.553.979/0001-08; **(129) IBERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.591.885/0001-15; **(130) IDEAL MATÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.031.035/0001-00; **(131) IMBRASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.469.265/0001-12; **(132) INDRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.236.157/0001-08; **(133) IPOMOEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.073.039/0001-03; **(134) JARDIM DAS MARGARIDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.707.690/0001-30; **(135) JETIRANA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.987.693/0001-05; **(136) LACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.466.915/0001-76; **(137) LACRIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.629.219/0001-29; **(138) LAION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.466.889/0001-86; **(139) LIEPAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.257.352/0001-00; **(140) LINANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.301.930/0001-50; **(141) LINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.379.127/0001-38; **(142) LONDRES EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.364.336/0001-45; **(143) LONICERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.071.015/0001-15; **(144) MACHIQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.465.757/0001-00; **(145) MAINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.459.306/0001-90; **(146) MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.268.041/0001-75; **(147) MANSOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.241.937/0001-02; **(148) MATIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.629.212/0001-07; **(149) MESSINA INCORPORAÇÕES SPE LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.093.880/0001-62; **(150) MINCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.222.400/0001-20; **(151) MINULO EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.361.800/0001-02; **(152) NENUFAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.468.529/0001-13; **(153) NEPETA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.107.248/0001-20; **(154) NICANDRA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

09.328.389/0001-73; **(155) NICURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.159.237/0001-24; **(156) NIDUS EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.227.454/0001-01; **(157) NIEVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.468.532/0001-37; **(158) OELDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.675.163/0001-16; **(159) ORQUÍDEA INCORPORADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.791.552/0001-16; **(160) PACINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.207.112/0001-71; **(161) PANAQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.468.528/0001-79; **(162) PERPETUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.209.429/0001-47; **(163) PERVINCA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.932.272/0001-31; **(164) PIPER EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.036.593/0001-58; **(165) PIRACANTA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.227.502/0001-61; **(166) PIRNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.675.133/0001-00; **(167) PRELUDE EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.353.659/0001-04; **(168) PRUNUS EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.036.587/0001-09; **(169) RANIONA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.159.394/0001-30; **(170) RCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.716.532/0001-34; **(171) RECREIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.465.322/0001-55; **(172) RISARALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.465.507/0001-62; **(173) RODOLITA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.216.674/0001-07; **(174) ROSALBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.299.070/0001-46; **(175) ROSSI AMÉRICA GERENCIADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.737.945/0001-03; **(176) ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS ARACAJÚ LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA BASÍLIO ROCHA, Nº 216, GETÚLIO VARGAS, CEP 49055-110, ARACAJÚ, SE, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.737.561/0001-94; **(177) ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.070.985/0001-04; **(178) ROSSI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.433.403/0001-88; **(179) ROSSI MONTANTE INCORPORADORA S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 05.787.633/0001-05; **(180) ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.238.315/0001-25; **(181) ROSSI OSCAR PORTO INCORPORADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.015.049/0001-67; **(182) ROSSI PERFORMANCE CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.773.671/0001-08; **(183) ROSSI S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sob o nº 45.983.715/0001-40; **(184) ROSSI SECURITIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 01.535.646/0001-36; **(185) RRTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.056.478/0001-45; **(186) RUBRUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.554.348/0001-03; **(187) SALMIANA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.227.518/0001-74; **(188) SAMBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.222.407/0001-42; **(189) SÂNDALO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.006.953/0001-06; **(190) SANTA ADELVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.371.790/0001-38; **(191) SANTA AGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.371.826/0001-83; **(192) SANTA ALFREDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.364.382/0001-59; **(193) SANTA AMANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.723.991/0001-57; **(194) SANTA APOLONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.652/0001-78; **(195) SANTA AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.723.978/0001-06; **(196) SANTA BELINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.694.244/0001-38; **(197) SANTA CASSILDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.737.796/0001-86; **(198) SANTA CELESTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.743.355/0001-97; **(199) SANTA CORDELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.737.949/0001-95; **(200) SANTA DIONISIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.721/0001-43; **(201) SANTA EMERECIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.675.252/0001-37; **(202) SANTA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.715/0001-96; **(203) SANTA EUFROSINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.698.965/0001-16; **(204) SANTA FIDELMIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.660.798/0001-14; **(205) SANTA FLAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.726/0001-76; **(206) SANTA FRANCISCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.577.434/0001-02; **(207) SANTA GENOVEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.577.436/0001-00; **(208) SANTA GIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.743.290/0001-80; **(209) SANTA HUMBELINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.347.558/0001-64; **(210) SANTA IZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.694.162/0001-93; **(211) SANTA MANUELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.736/0001-01; **(212) SANTA MARGARETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.404.114/0001-50; **(213) SANTA MARIANELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.651.852/0001-00; **(214) SANTA MATILDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.404.137/0001-65; **(215) SANTA MAURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.616.268/0001-06; **(216) SANTA MELANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.404.141/0001-23; **(217) SANTA NARCISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.408.106/0001-82; **(218) SANTA NATALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.318.599/0001-60; **(219) SANTA NINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.408.093/0001-41; **(220) SANTA ODETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.408.056/0001-33; **(221) SANTA OLGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.408.017/0001-36; **(222) SANTA QUILÔNIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.616.252/0001-01; **(223) SANTA RUTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.414.108/0001-84; **(224) SANTA SABINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.414.114/0001-31; **(225) SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.414.143/0001-01; **(226) SANTA SOFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.414.138/0001-90; **(227) SANTA SUSANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.414.074/0001-28; **(228) SANTA TEODATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.741/0001-14; **(229) SANTA ZENAIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.756.552/0001-40; **(230) SANTO ANATOLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.699.011/0001-28; **(231) SANTO ANGELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.764/0001-29; **(232) SANTO ARTEMIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.756.570/0001-22; **(233) SANTO EDUARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.378/0001-20; **(234) SANTO EGIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.377/0001-85; **(235) SANTO ERASMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.669/0001-25; **(236) SANTO ESTANISLAU EMPREENDIMENTOS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.551.660/0001-14; **(237)**

**SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.352/0001-81; **(238)**

**SANTO EVARISTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.357/0001-04; **(239)**

**SANTO HUMBERTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.369/0001-39; **(240)**

**SANTO ILDEFONSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.699.064/0001-49; **(241)**

**SANTO INACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.353/0001-26; **(242)**

**SANTO INDALECIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.347.472/0001-31; **(243)**

**SANTO IRINEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.370/0001-63; **(244)**

**SANTO URIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.699.051/0001-70; **(245) SÃO BASILIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.556.373/0001-05; **(246) SÃO BENILDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.594.395/0001-51; **(247) SÃO BERTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.364.375/0001-57; **(248) SÃO BRAULIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.594.411/0001-06; **(249) SÃO CAEMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.699.101/0001-19; **(250) SÃO CESARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.594.383/0001-27; **(251) SÃO CONSTANTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.768.369/0001-65; **(252) SÃO CORNELIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.568.494/0001-69; **(253) SÃO CRISANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.661.076/0001-84; **(254) SÃO CRISPIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.568.474/0001-98; **(255) SÃO CRISPINIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.568.460/0001-74; **(256) SÃO FIACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.661.098/0001-44; **(257) SÃO FIDELIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.568.516/0001-90; **(258) SÃO GERONCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.364.306/0001-43; **(259) SÃO GONZALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.338.740/0001-59; **(260) SÃO HIPOLITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SPE**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.371.810/0001-70; **(261) SÃO MANCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.418.612/0001-52; **(262) SÃO MARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.433.714/0001-47; **(263) SÃO MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.439.596/0001-84; **(264) SÃO MAURICIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.433.390/0001-47; **(265) SÃO MUCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.433.398/0001-03; **(266) SÃO NICODEMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.299.054/0001-53; **(267) SÃO RAIMUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de Manaus–AM, na AV. DOUTOR THEOMÁRIO PINTO DA COSTA, Nº 811, 5º ANDAR, SALA 508 E 509 PARTE, ED. SKY PLATINUM, BAIRRO CHAPADA, CEP 69050-055, MANAUS/AM, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.807.828/0001-72; **(268) SÃO RAMIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.768.356/0001-96; **(269) SÃO REMIGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.699.044/0001-78; **(270) SÃO SEVERINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.439.557/0001-87; **(271) SÃO TEODORICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sob o nº 11.698.957/0001-70; **(272) SÃO TEOFILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.374.916/0001-28; **(273) SÃO TRANQUILINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.387.679/0001-30; **(274) SARAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.315.514/0001-15; **(275) SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.235.956/0001-51; **(276) SEINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.159.415/0001-17; **(277) SINUATUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.554.086/0001-79; **(278) SOACHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.465.804/0001-08; **(279) SPE ACCORDES DO HORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.843/0001-58; **(280) SPE ACCORDES JABOTIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.191/0001- 51; **(281) SPE ACCORDES UNIVERSITÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.210/0001- 40; **(282) SPE ALTO DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.496/0001-63; **(283) SPE ARQUI FAROLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.347/0001- 02; **(284) SPE CONDOMÍNIO BOULEVARD GUSTAVO DANTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.461.468/0001-62; **(285) SPE CONDOMÍNIO JARDINS DA FRANÇA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.461.438/0001-56; **(286) SPE CONDOMÍNIO RECANTO ÁRVORES LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.977.936/0001-93; **(287) SPE CONDOMÍNIO VILA DAS ARTES LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 11.978.115/0001-71; **(288) SPE ESTAÇÃO NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.665/0001-65; **(289) SPE JUCA SAMPAIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.238/0001-87; **(290) SPE PARQUE SEMENTEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.116.953/0001-24; **(291) SPE PIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 07.644.649/0001-94; **(292) SPE QUADRA CINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.990.166/0001- 44; **(293) SPE QUADRA DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.699/0001-50; **(294) SPE QUADRA TRÊS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.084.489/0001-31; **(295) SPE SANCHO LOTE DOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.786/0001-07; **(296) SPE VILAS DA ARUANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS "T" LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.047.105/0001- 00; **(297) TADORNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.292.747/0001-40; **(298) TAINACAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.691.652/0001-61; **(299) TAURANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.641.152/0001-15; **(300) TESSALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.315.494/0001-82; **(301) TEUTRÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.315.435/0001-04; **(302) TIEZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.773.874/0001-96; **(303) TROMBETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.267.658/0001-76; **(304) TULIPA INCORPORADORA LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 04.791.492/0001-31; **(305) TÚNICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 10.271.606/0001-15; **(306) VELBERTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.641.171/0001-41; **(307) VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.222.393/0001-67; **(308) VICENÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.498.851/0001-95; **(309)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**VICHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 30.400.435/0001-94; **(310) VILA FLORA HORTOLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA ALEXANDRE DUMAS, Nº 1711, ED. BIRMANN 12, 3º ANDAR, ESCRITÓRIO 301 PARTE, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, CEP 04717-004, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 09.571.283/0001-04; **(311) VISNAGA EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.932.439/0001-64; **(312) VITIS EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, SANTO AMARO, CEP 04709-111, SÃO PAULO/SP, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 08.241.518/0001-29; **(313) ZADOQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 14.159.365/0001-78; e **(314) ZARAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo – SP, na RUA HENRI DUNANT, 873 - 6º ANDAR, CJ 601 A 605, 609 E 610, PARTE, SANTO AMARO, CEP 04709-111, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 13.443.906/0001-22; distribuído em 19 de setembro de 2022.

O Plano de Recuperação Judicial originário foi apresentado pelas Recuperandas às fls. 35.376/35.467, em 05 de dezembro de 2022, em consolidação substancial. O Administrador Judicial apresentou às fls. 38.518/38.545, o Relatório do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.

Na decisão de fls. 49.264/49.269, foi deferida a consolidação substancial e reconhecida a possibilidade de votação do plano consolidado, uma vez que houve demonstração do preenchimento dos requisitos previstos no art. 69-J, da Lei 11.101/2005.

Novas versões do plano foram apresentadas às fls. 57.910/58.190, 64.394/64.690; e, a última, às fls. 65.584/65.690 foi a versão submetida à votação em assembleia.

Constam, às fls. 50.702/50.704, 50.708/50.728, 51.113/51.121,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

51.122/51.127, 51.354/51.361, 51.721/51.723, 51.732/51.733, 51.768/51.774, 53.159/53.160, e 53.587/53.590, dentre outras, objeções à primeira versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada nos autos.

Nos termos da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2082504-29.2023.8.26.0000, que ainda pende de julgamento, a C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça tratou da consolidação substancial, deferindo o pedido de efeito suspensivo requerido por credores, no sentido de afastar a consolidação substancial em relação às sociedades de propósito específico que estejam sujeitas a patrimônio de afetação. Posteriormente, a C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deu provimento aos agravos de instrumento nº 2250467-96.2022.8.26.0000 e nº 2249427-79.2022.8.26.0000 para excluir do pedido de recuperação judicial todas as sociedades de propósito específico, com patrimônio de afetação.

Em razão das decisões proferidas pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, ainda não transitadas em julgado por força de apresentação de recursos que não possuem efeito suspensivo, houve determinação ao administrador judicial, às fls. 49.264, 57.892 e 59.541, que procedesse, durante a Assembleia Geral de Credores, à colheita de votos considerando distintos cenários, a fim de eventualmente salvaguardar o direito dos credores.

Às fls. 60.619/60.824, o administrador judicial informou a não instalação da Assembleia Geral de Credores realizada de forma presencial em 15/08/2023, em 1ª convocação, ante a ausência do quórum legal previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Às fls. 61.626/62.043, o administrador judicial juntou a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 22/08/2023, em 2ª convocação, que restou suspensa por deliberação da maioria dos credores presentes no conclave, em todos os cenários levantados. Na oportunidade, foi também colocada em votação a modalidade de preferência entre os credores para a continuidade da AGC, sendo aprovada a modalidade virtual, pela maioria dos créditos presentes, em atenção ao art. 42 da Lei 11.101/05.

Em continuação à 2ª convocação, foi realizada Assembleia Gerais de Credores no dia 18/10/2023, conforme ata juntada às fls. 64.859/65.116, igualmente suspensa por deliberação da maioria dos credores, em todos os cenários levantados pelo administrador judicial.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No último evento assemblear, realizado em 08/11/2023, em continuação à 2ª convocação, conforme ata juntada às fls. 65.996/66.356, o Plano de Recuperação Judicial, em sua última versão juntada aos autos, foi aprovado pelos credores presentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, em todos os cenários levantados pelo administrador judicial, sendo apresentadas ressalvas pelos credores Banco Bradesco S/A, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA, Topcolor Pinturas e Acabamentos Especiais LTDA, Banco do Brasil e IP8 Empreendimentos Imobiliários, Vanessa Saldanha e Chaves e Maran Advogados.

Além das ressalvas e objeções ao plano – inclusive em suas versões anteriores à versão aprovada -, os credores Domingos Gonçalves dos Santos, Cláudio Akira Tashiro, Victória Angelotti, Barrueco Advogados Associados, Melly Pedra Lordelo, Alex Matos de Souza e outros requereram o exercício do controle de legalidade e apreciação deste Juízo quanto às ilegalidades suscitadas, especialmente, às fls. 64.082/64.093, 64.390/64.393, 65.229/65.237 e 65.560/65.563.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

É caso de concessão da recuperação judicial, com ressalvas ao PRJ aprovado pelos credores, nos termos a seguir expostos.

A recuperação judicial é um instituto do direito de insolvência voltado a conferir uma oportunidade à determinada atividade empresarial de superação de uma situação de crise econômico-financeira momentânea. Em abandono ao instituto da concordata, cuja solução era eminentemente legalista e com alta intervenção judicial, o legislador buscou conferir, através da recuperação judicial, uma solução de mercado à superação da crise da empresa, mediante a discussão e eventual aprovação pelos credores do empresário de um plano de soerguimento por ele apresentado.

Isso porque a recuperação de uma atividade empresarial necessita de soluções econômicas para que haja possibilidade de sucesso. Depende de escolhas inerentes ao exercício da livre iniciativa e somente aqueles que estão no mercado é que possuem condições de avaliar se as escolhas propostas pelo empresário podem ser suscetíveis de êxito no âmbito do empreendedorismo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Não foi por outra razão que o Senador Ramez Tebet, em seu relatório sobre o PLC 71/2003, que resultou na Lei 11.101/2005, elencou como um dos princípios fundamentais do sistema de insolência a participação ativa de credores, *verbis*:

PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS CREDORES. Fazer com que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, em defesa de seus interesses, otimizem os resultados obtidos, diminuindo a possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.

Portanto, a recuperação judicial deve ser considerada um instituto híbrido composto por elementos e questões tanto de ordem econômica como de ordem jurídica. Seu sucesso e o da atividade que busca o soerguimento depende da compreensão dessas características, a fim de que cada qual seja debatida e observada na sua esfera de incidência.

O soerguimento de uma atividade depende de um plano realista e consentâneo com elementos de mercado e é dependente do contexto econômico no qual será aplicado. Mas a sua construção deve respeitar os limites legais, de ordem processual e material, existentes no ordenamento jurídico, com vistas à garantia de higidez do procedimento e da livre manifestação de vontade das partes, num ambiente de transparência e supervisão judicial.

A jurisprudência é uníssona sobre esse entendimento. Os precedentes dos Tribunais de Justiça do país e do C. STJ ressoam ser dos credores a titularidade da análise de viabilidade da atividade empresarial, para fins de recuperação judicial, competindo ao Poder Judiciário apenas o controle sobre os aspectos de legalidade do plano votado, sem poder se imiscuir nos aspectos econômicos discutidos.

O problema enfrentado nos dias atuais é a escorreita depuração sobre quais seriam elementos de ordem econômica e quais seriam elementos de ordem legal, para fins de controle do plano votado. A jurisprudência já tem alcançado diversas definições, mas o dinamismo da atividade empresarial sempre proporciona novos desafios a serem apreciados. A consequência desse processo de depuração ainda em construção são as inúmeras discussões levadas ao Poder Judiciário, sob a tese de que se trataria de aspectos de legalidade do plano, quando, na realidade, configurariam questões de ordem econômica em seu sentido puro ou, ainda, questões que podem se revestir de caráter econômico e jurídico ao mesmo tempo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

E ainda vivemos um cenário de certa imprevisibilidade sobre o âmbito de incidência de um dirigismo judicial acerca do plano votado, pois muitas dessas questões são interpretadas ora como de ordem legal, ora como de ordem econômica, não existindo completa definição sobre os limites de uma intervenção estatal nesse processo negocial.

Com os fenômenos do pós-positivismo e do neoconstitucionalismo houve uma profunda alteração na hermenêutica das regras de direito privado, através de um viés de busca da igualdade material em contraposição à antiga concepção de constitucionalismo liberal, abandonando os dogmas de individualismo e absentismo estatal para inserção de metodologias de um dirigismo comunitário liderado pelos poderes estatais voltando a visão do direito para um conteúdo mais social, no sentido de se exigir dos titulares de um determinado direito a observância do cumprimento de sua função social, mediante baldrames axiológicos de eticidade, socialidade e operabilidade.

Entretanto, a desmedida intervenção estatal na ordem econômica, sob os mais variados aspectos, impede o desenvolvimento do mercado e dificulta o exercício do empreendedorismo, ocasionado, em consequência, diminuição dos benefícios sociais de correntes da atividade empresarial, como a geração de empregos, arrecadação de recursos para o Estado, a manutenção e a criação de novas relações comerciais, a inserção de melhores produtos e serviços no mercado pela livre concorrência entre atividades.

Sobrevém, então, a Lei da Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica, cujo escopo é a melhora do ambiente para o exercício de atividades econômicas no país.

Segundo a exposição de motivos da MP 881, de 2019, convertida na Lei 13.874/2019:

Por meio da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00083/2019 ME AGUMJSP, datada de 11 de abril de 2019, a Medida Provisória (MPV) nº 881, de 2019, foi justificada pela necessidade urgente de afastar a percepção de que, no Brasil, o exercício de atividades econômicas depende de prévia permissão do Estado. Esse cenário deixaria o particular sem segurança para gerar emprego e renda. E daí decorre o fato de o Brasil figurar “em 150º posição no ranking de Liberdade Econômica da Heritage Foundation/Wall Street Journal, 144º posição no ranking de Liberdade Econômica do Fraser Institute, e 123º posição no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ranking de Liberdade Econômica e Pessoal do Cato Institute”

A liberdade econômica, continua a EMI, é fundamental para o desenvolvimento de um país, ainda mais no caso do Brasil, que atualmente está mergulhado em crise econômica. Estudos envolvendo mais de 100 países a partir da segunda metade do século XX comprovam essa relação entre a liberdade econômica e o progresso.

A MPV empodera o particular e insurge-se contra os excessos de intervenção do Estado, com vistas a estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico.

A Lei 13.874/2019 buscou proporcionar a melhoria do ambiente negocial e de mercado em nossa economia de livre iniciativa, cujos preceitos possuem efeito vinculante aos entes federativos e imposição de interpretação e aplicação sistêmica das normas da Lei, mediante o estabelecimento do entendimento de que a intervenção do Estado nas atividades regidas pela livre iniciativa deve ocorrer somente em casos de imprescindibilidade, prestigiando-se, no mais e em maior medida, a liberdade de vontade e de atuação dos agentes. Por se tratar de uma declaração de direitos, atribui-se ao sujeito privado o direito subjetivo de conteúdo determinado (disciplina jurídica mais precisa e determinado fornecimento de soluções específicas), oponível diretamente ao Estado, para o livre exercício de atividades econômicas, respeitados os limites de boa-fé e do cumprimento da função social do direito respectivo, propondo, outrossim, um dirigismo estatal sobre a livre iniciativa mais otimizado e menos denso.

Um importante critério hermenêutico trazido pela lei está no brocardo IN DUBIO, PRO LIBERTATEM. Isso porque temos a cultura de interpretar em sentido oposto ao da liberdade, com entendimentos muitas vezes restritivos e formalistas que repercutem até mesmo no exercício do direito privado pelos agentes econômicos, através de uma “postura de prudência” para justificar a tomada de uma decisão, sob a falsa premissa de se respeitar o ordenamento constitucional. Pela adoção de tal critério hermenêutico, deve ser abandonada essa posição entendendo que a liberdade de iniciativa envolve o prestígio à escolha de objetivos particulares, de modo a tornar o direito privado cada vez mais privado.

No âmbito da recuperação, a aplicação da Lei 13.874/2019 pode funcionar como importante critério hermenêutico na depuração sobre quais são as questões efetivamente de natureza econômica, nas quais deve prevalecer a autonomia da vontade, e quais





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

são as questões de natureza jurídica que devam ser enfrentadas pelo Poder Judiciário.

E, no âmbito da autonomia de vontade, importante rememorar o judicioso voto do Eminentíssimo Ministro Moura Ribeiro nos autos do REsp 1.532.943-MT, acerca da prevalência da vontade coletiva oriunda da deliberação em AGC sobre as vontades individuais, assim vernaculamente posto:

A vinculação do plano a todos os credores, tanto os que expressaram sua anuência como aqueles que não concordaram com as deliberações da AGC, é destacada por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA e MARCOS ANTÔNIO KOHLER:

*[...] a nova Lei enfatiza o soerguimento de empresas viáveis que estejam passando por dificuldades temporárias, a fim de evitar que a situação de crise culmine com a falência. Nesse sentido, é extinta a ineficiente concordata e criado o instituto da recuperação judicial, que tem como principal característica o oferecimento aos credores de um plano de recuperação que, na prática, envolverá negociações e concessões mútuas, além de providências e compromissos do devedor visando a persuadir os credores da viabilidade do plano. Esse plano deverá ser aprovado pela maioria dos credores em assembleia, e a decisão vinculará não só os que expressamente anuírem, mas também os que votarem contrariamente (A nova lei de falências e o instituto da recuperação extrajudicial. Texto para discussão 22. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Brasília, abril/2005 – sem destaque no original).*

No mesmo sentido é a doutrina de PAULO FERNANDO CAMPOS SALLES DE TOLEDO:

*O direito das empresas em crise tem como uma de suas características básicas o fato de reger relações em que se situa, de um lado, o devedor, e de outro a coletividade dos credores.*

*[...]*

*Ora, como se trata de uma coletividade, e, em especial, de uma comunhão, não pode deixar de existir um meio específico para a expressão da vontade comum. Aplica-se, para tanto, o princípio da maioria, consagrado no direito societário, e também no direito público quando prevê a eleição majoritária. Assim, nas matérias submetidas à deliberação assemblear, a manifestação do órgão faz-se*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*em obediência ao resultado da votação, prevalecendo a maioria, atendidos os requisitos exigíveis. Manifesta-se, desse modo, pela assembleia geral, a vontade coletiva dos credores. No dizer de Marlon Tomazette, de modo semelhante, a assembleia geral das sociedades anônimas, nos regimes instituídos pela LRE, "como órgão de deliberação, a assembleia tem a competência de expressar a vontade da massa de credores, isto é, a vontade coletiva interpretada como vontade unitária do grupo, vinculando inclusive credores ausentes (O Plano de Recuperação e o Controle Judicial da Legalidade. In Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 16, n. 60, abr./jun. 2013 - sem destaque no original).*

Portanto, em contraposição ao sistema anterior, em que não havia possibilidade de negociação, se descortina um sistema que prima pela composição das partes por meio do voto em assembleia. E esse novel sistema não teria eficácia sem a vinculação dos credores às deliberações majoritárias.

Logo, apenas em aspectos de legalidade, como o C. STJ também já decidiu em outras oportunidades, é que eventual situação não se sujeitará aos termos do plano aprovado, devendo prevalecer a regra de submissão de todos à vontade coletiva formada pela votação resultante da Assembleia Geral de Credores.

Outro ponto que não pode ser desconsiderado no âmbito da recuperação judicial, em virtude da sua natureza econômica, são os poderes econômicos existentes e, por vezes divergentes, revelados nas pessoas dos credores que buscam recuperar os investimentos feitos na atividade empresarial.

E tais poderes econômicos irão se mostrar conforme a natureza do crédito sujeito e o vulto do investimento realizado na empresa. Assim, alguns credores podem assumir alguma posição de superioridade em relação a outros, como decorrência natural dos investimentos por eles realizados ou por negociações mais promissoras que lhes garantiram uma condição mais vantajosa no ambiente de negociação da recuperação judicial.

É importante que essa dinâmica seja preservada em respeito à confiança dos investidores no sistema. Certamente aquele que intenciona maior volume de investimentos numa atividade empresarial espera o retorno econômico de suas ações e, caso enfrente uma situação de crise do seu parceiro comercial, terá a legítima expectativa de preservar seu poder de negociação no plano a ser apresentado, na proporção dos investimentos realizados ou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

das garantias que detém, presumindo-se a boa-fé nas relações predecessoras que lhe conferiram tal posição econômica.

O que deve ser coibido pelo Poder Judiciário é o abuso de determinado poder econômico, que poderá se revelar por uma imposição irracional de sua vontade contra a possibilidade concreta de soerguimento da atividade, assim reconhecida pelos demais credores, ou mediante a imposição de sacrifícios desproporcionais ao devedor e aos demais credores em posição menos vantajosa, para o atendimento exclusivo de um direito descurado de sua função social por macular as finalidades contidas no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Todas essas considerações são importantes porque a prática tem demonstrado que muitas discussões envolvendo questões de legalidade na análise do plano envolvem os pontos acima mencionados e que nem sempre são trazidos com um rigor na revelação de sua real natureza jurídica.

Não raro, muitas situações são trazidas ao Poder Judiciário sob a roupagem da discussão de um aspecto de legalidade quando, na realidade, tal postura busca pressionar o devedor em determinada negociação ou aumentar a vantagem de um poder econômico de menor expressão frente aos demais numa determinada negociação.

Todas essas demandas existem e merecem a devida atenção para evitar um dirigismo judicial sobre o ambiente de negociação sem justa causa para tal interferência, na medida em que a vontade coletiva da Assembleia Geral de Credores pressupõe uma organização legal própria para sua composição, constante do art. 45 da Lei 11.101/2005 e fundado em situações anteriormente consolidadas pelas relações comerciais construídas entre o empresário em crise e seus credores.

Tais realidades não podem ser desprezadas e fazem parte do conjunto que compõe o processo de recuperação judicial. Embora ainda não analisada no âmbito de apreciação de planos votados em Assembleia Geral de Credores, a Lei das Liberdades Econômicas pode funcionar como importante instrumento de depuração da intervenção judicial no processo de negociação entre o devedor e seus credores, privilegiando a liberdade da manifestação de vontade, o que já é visto inclusive nas situações envolvendo transações entre credores trabalhistas e consumeristas em face de seus devedores nas respectivas jurisdições, reservando a atuação judicial apenas para as hipóteses de clara violação de dispositivos legais de ordem pública



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ou evidente prejuízo ocasionado por abuso de direito.

Ao comentar a interpretação dos negócios jurídicos à luz da Lei nº 13.874/2019, Paula A. Forgioni<sup>1</sup> assim dispõe, *verbis*:

5. As liberdades econômicas não são apenas um "poder agir", mas também a garantia de poder agir. Se a livre-iniciativa é constitucionalmente amparada, à empresa está outorgada a garantia de atuar conforme seus interesses, respeitados os limites posto pela própria Constituição e pelas Leis [princípio da legalidade]. Ao mesmo tempo, as faculdades advindas das liberdades constitucionais não são atribuídas aos agentes para que eles possam "fazer o que quiser", mas para viabilizar o adequado funcionamento do mercado, gerando riquezas, impostos, empregos e bem-estar social.

...

Nesse prisma, o princípio da legalidade é fundamental para a organização do sistema econômico. As liberdades econômicas constitucionais devem ser lidas em conjunto como princípio da legalidade, por serem verso e reverso da mesma medalha. A empresa é livre para agir, para empreender. Contudo, essa liberdade é limitada pela Lei; à empresa é facultado organizar-se e contratar, desde que o faça dentro de parâmetros preestabelecidos pelo ordenamento jurídico. Nenhum agente "será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" [cf. Art. 5º, II, da Constituição Federal]. Para a empresa, o texto normativo é, ao mesmo tempo, limite e garantia de sua liberdade.

A recuperação judicial deve ser compreendida como componente do universo do exercício de livre-iniciativa e o seu resultado assemblear consistente na aprovação do plano pelos credores é reconhecido por ter natureza jurídica contratual, razão pela qual a forma de interpretação acima citada cabe perfeitamente quando da aplicação do instituto e, como dito alhures, já vem sendo reconhecida pela jurisprudência, devendo apenas o Poder Judiciário aprimorar a devida depuração sobre o que é aspecto de legalidade a ser por ele enfrentado e o que é questão atinente aos aspectos econômicos da recuperação judicial, a qual deverá circunscrever-se às deliberações entre devedor e credores, privilegiando-se, neste ponto, a liberdade inerente à autonomia de vontade sem vícios.

<sup>1</sup>Comentários à Lei da Liberdade Econômica. Lei 13.874/2019. Coordenadores Floriano Peixoto Marques Neto, Otávio Luiz Rodrigues Jr., Rodrigo Xavier Leonardo. São Paulo. Thomson Reuters Brasil. 2019. Páginas 366 e 367.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Dito isto, antes de propriamente adentrar na análise de legalidade do plano de recuperação votado e aprovado pela maioria dos credores, cumpre tecer algumas considerações acerca de questões trazidas aos autos e suscitadas durante a Assembleia Geral de Credores.

Às fls. 65.229/65.237 e 65.560/65.563, os credores Victória Angelotti e Alex Matos de Souza aduziram que as procurações outorgadas pelos credores ao procurador Dr. Flávio Mendonça de Sampaio Lopes, sócio do escritório Brito e Torres, teriam vício de consentimento, considerando que este representou “*praticamente todos os credores presentes*”, custeado pelo Grupo Rossi, tendo sido “*o responsável pela aprovação das suspensões das votações do plano em benefício das Recuperandas*”.

Os credores ainda alegaram que o procurador “*encaminhou e-mail aos credores os ludibriando a outorgarem procuração e assinar acordos como condição de recebimento de seus créditos*” e que “*embora o Administrador Judicial seja o responsável pela fiscalização da legalidade do procedimento, não tomou qualquer atitude para coibir a ilicitude*”.

Assim, pugnaram pela intimação: (i) do administrador judicial para que juntasse aos autos as procurações outorgadas ao Dr. Flávio Mendonça de Sampaio Lopes; e (ii) das recuperandas, para que esclarecessem a atuação do escritório Brito e Torres. Além disso, requereram o cômputo dos votos em dois cenários: 1) excluindo os votos dos credores representados pelo advogado Flávio M. de Sampaio Lopes, do escritório "Brito e Torres"; e 2) considerando os votos com os credores representados pelo Dr. Flávio M. de Sampaio Lopes.

No que se refere à contratação da figura do “*proxy hunter*”, que consiste em procurador indicado pelas recuperandas para representar credores na AGC, este Juízo recuperacional não verifica ilegalidade nessa atuação, na medida em que não há qualquer vedação na Lei 11.101/2005, desde que sejam respeitadas a autonomia da vontade e a liberdade na outorga da procuração.

Nesse sentido é a jurisprudência desse TJSP:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Assembleia Geral de Credores – Pedido de anulação – **Alegação de ilicitude na representação dos credores em razão da contratação de 'proxy hunter', indicado pelas Recuperandas – Inocorrência – Prática lícita – Inexistência de vício de vontade ou conflito de interesses** –



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Credores que possuem autonomia e liberdade para outorgar procuração ao profissional** – Decisão mantida – Recurso improvido." (TJSP, AI nº 2263884-53.2021.8.26.0000, Rel. Des. J. B. Franco de Godoi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, p. em 26/05/2022)

Da análise da imagem do e-mail encaminhado pelo procurador para oferecer seus serviços como representante dos credores na AGC, foi possível verificar que o advogado encaminhou um **resumo das Opções de Pagamento previstas no Plano, bem como indagou a escolha do credor, conforme as condições apresentadas, caso tivesse interesse na outorga da procuração.**

Ademais, a partir da análise das atas das sessões da AGC e dos laudos de votação, juntada nos autos pela administração judicial, foi possível verificar que o procurador Dr. Flávio Mendonça de Sampaio Lopes representou credores que votaram de forma favorável e desfavorável, tanto em relação aos pedidos de suspensão, como ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial. A título de exemplo, o credor TELEFÔNICA S.A., representado pelo Dr. Flávio Mendonça de Sampaio Lopes, votou pela suspensão da AGC e pela rejeição ao Plano de Recuperação Judicial.

Por analogia, a contratação de procurador custeado pela recuperanda para representar os credores na AGC, respeitando a sua autonomia da vontade, consiste em prática semelhante ao instituto do Termo de Adesão, previsto no artigo 39, §4º da LRF.

Isso porque, ambos institutos têm por objetivo conferir a ampla participação dos credores na deliberação, especialmente, em casos em que estes estão pulverizados em diversos Estados do país e que não poderiam se fazer presentes, em razão da distância. Esse é exatamente o caso do Grupo Rossi, que conta com credores em todo território nacional.

Sobre a figura do “proxy hunter”, a doutrina explica que:

***“A contratação de um procurador é, em seu conceito, legítima e lícita. Em verdade, o voto por procuração não se distancia muito da disciplina e consequência do termo de adesão previsto no art. 39, §4º, I, da LRF. Ocorre que existem exigências e restrições a serem observadas pelas e que podem culminar com a desconsideração do voto do procurador. A resposta perpassa por verificar critérios como ampla publicidade, transparência na relação credor***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*mandante e o procurador-mandatário e principalmente possibilitar ao credor a formação de vontade forma consciente e informada.*” (FRANÇA, Guilherme. Captação de Credores e voto em AGC por procurador contratado pela devedora ou credores (proxy). In: Lei de Recuperação e Falência: pontos relevantes e controversos de Reforma pela Lei 14.112/2020: coordenado por Paulo Furtado de Oliveira Filho. Indaiatuba, SP: Editora Foco. P. 48)

Vale lembrar que a contratação do “*proxy hunter*” consiste em uma prática comum em processos de Recuperação Judicial, tendo sido utilizada em casos como COESA, CONGRESERV, PDG, dentre tantas outras, sendo que na maioria dos casos esse procedimento sequer foi questionado pelos credores, nem, tampouco, verificada qualquer irregularidade na manifestação de vontade dos outorgantes.

A título de exemplo, na Recuperação Judicial da Coesa Participações e Engenharia S.A. (processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100), o tema foi enfrentado por este magistrado, quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ocasião na qual se esclareceu que “*a escolha de quem os representará cabe tão somente ao credor, não podendo o Judiciário interferir na escolha, sem que haja qualquer indício de que houve mácula à manifestação de vontade*”.

O mesmo entendimento foi aplicado na Recuperação Judicial da Congreserv, que posteriormente foi ratificado pelo TJSP, por entender que não há irregularidade na representação de credores por procurador indicado pela recuperanda:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO- INCONFORMISMO DE CREDOR TRABALHISTA - Credor recorrente que sustenta a nulidade plano, notadamente em razão da ocorrência de simulações e fraudes na Assembleia Geral de Credores, quando da deliberação acerca do plano. Não acolhimento. Questões devidamente apuradas e dirimidas pelo juízo de origem, concluindo pela inexistência de qualquer irregularidade Alegações genéricas, sem suficiente embasamento fático ou jurídico a ensejar a anulação da votação em Assembleia Geral de Credores RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. (...) Referidos vícios, notadamente aqueles relacionados à representação dos credores trabalhistas, ora levantados pelo agravante, foram originariamente apontados



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pelo BANCO SAFRA, em requerimento anterior à realização da Assembleia Geral de Credores (fls. 22.203/22.316 dos autos de origem). Mesmo após alguns esclarecimentos prestados pela recuperanda (fls. 22.459/22.461 dos autos de origem), os fatos apresentados pelo BANCO SAFRA foram devidamente apurados pelo MM. Juízo “a quo”, que determinou a suspensão da Assembleia até que se esclarecessem as supostas irregularidades (...) **Ainda sobre o representante RENAN, é importante consignar que não há qualquer irregularidade no fato de representar os credores trabalhistas sendo, ao mesmo tempo, funcionário ativo da empresa recuperanda. Primeiro, porque não há nenhum fato concreto a lastrear eventual ilegalidade na sua conduta ou efetivo conflito de interesses. Segundo que, como levantado pela recuperanda, trata-se de alguém que tem interesse em um resultado favorável na Assembleia pela ótica dos empregados e da própria empresa, uma vez que transita entre os dois polos. Ademais, não há qualquer impedimento legal para a representação. Assim, não há que se falar em nulidades, fraudes e simulações, as quais foram genericamente arguidas, sem suficiente embasamento fático ou jurídico.** (TJSP, AI nº 2058582-27.2021.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Shimura, 2ª Câmara de Direito Privado, j. em 19.11.2021)

Portanto, não houve indução ao aceite da proposta do Plano de Recuperação Judicial, tampouco, vício de consentimento na outorga dessas procurações ao “*proxy hunter*” contratado pelas recuperandas.

Diante disso, rejeito o pedido para que as procurações sejam apresentadas nos autos da Recuperação Judicial, considerando a criteriosa análise do seu conteúdo pela administradora judicial. Por fim, rejeito o pedido para que os votos dos credores que outorgaram as procurações sejam desconsiderados do cômputo do quórum de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ante a inexistência de ilegalidade em seu conteúdo.

Isso posto, passo à análise do Plano de Recuperação Judicial (fls. 65.584/65.690) e das cláusulas que merecem ajustes em conformidade com a Lei 11.101/2005 e com a jurisprudência consolidada sobre os temas respectivos.

**A) CRÉDITOS TRABALHISTAS COM PRIVILÉGIO LIMITADO A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS (CLÁUSULAS 3.1.2.4. e 3.1.3.4.)**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O Enunciado XIII do TJSP indica que é admitido, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do Plano de Recuperação Judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

O Egrégio STJ também tem entendimento no sentido de que é lícito o estabelecimento de patamares máximos para que os créditos trabalhistas e equiparados tenham um tratamento preferencial, convertendo-se, o que sobejar desse limite quantitativo, em crédito quirografário, como se pode verificar no voto do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO:

“O entendimento manifestado pelo tribunal de origem está em consonância com o desta Corte, no sentido de ser possível a limitação de pagamento dos créditos trabalhistas ou equiparados prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, pode ser aplicada às empresas em recuperação judicial, desde que devidamente previsto pelo respectivo Plano, que é o instrumento que prevê a forma de pagamento dos créditos.” (REsp nº 1920968)

Referido posicionamento jurisprudencial se mostra benéfico, uma vez que demonstra equilíbrio entre os direitos e interesses dos envolvidos, para que o processo de recuperação judicial possa ser mais efetivo e seja possível o alcance do seu objetivo.

Assim, estando a condição prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia, não há óbice na legislação para que a condição de pagamento seja implantada e cumprida pelas Recuperandas.

**A) NOVAÇÃO, EXTINÇÃO DE AÇÕES E QUITAÇÃO (CLÁUSULAS 7.2, 7.4 e 7.5)**

O Plano de Recuperação Judicial efetivamente não pode alcançar os terceiros coobrigados, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, tratando-se de direito patrimonial disponível, qualquer cláusula que preveja a liberação das garantias em face dos devedores ou coobrigados deve ter seus efeitos restritos aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação Judicial sem ressalvas nesse sentido.

A aprovação desta cláusula fica condicionada à estrita observância do art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005, uma vez que o direito de persecução do crédito contra



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

coobrigados não pode ser extinto por deliberação contrário a texto legal expreso.

**A) ALIENAÇÃO DE ATIVOS (CLÁUSULAS 2.3, 5.2, 5.3, 5.3.1, 5.3.1.1., 5.3.1.2., 5.3.1.3., 5.3.1.4., 5.3.1.5., 5.3.1.6., 5.3.1.7., 5.3.1.8. e 5.3.2)**

Para evitar futuras discussões decorrentes da redação das cláusulas acima mencionadas, aplicáveis à alienação de ativos, mister ressaltar que as vendas de UPIs e de demais bens integrantes do ativo não circulante deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial previsto no art. 61 do aludido diploma legal, consoante jurisprudência consolidada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (e.g. AI nº 2136654-67.2017.8.26.0000), por meio de incidente específico a ser instaurado com esta finalidade.

**A) REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (CLÁUSULAS 6 e 6.1)**

Embora as operações de reorganização societária sejam regulares e em certa medida importantes ao processo de soerguimento das atividades empresariais em sede de recuperação judicial, salutar que a aludida cláusula seja aplicada de acordo com o entendimento proposto pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 2136654-67.2017.8.26.0000, da relatoria do Eminentíssimo Desembargador Alexandre Alves Lazzarini, no sentido de que tais operações sejam submetidas ao crivo do Poder Judiciário, durante o período de supervisão judicial, para evitar eventual conduta de desvirtuamento patrimonial em detrimento do cumprimento do plano, *verbis*:

A respeito, destaca-se que inexistem óbices à “cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou cessão, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente”, nem à “constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor”, conforme art. 50, II e XVI, da Lei nº 11.101/05.

Daí porque, não é ilegal a cláusula 9.11 na parte em que autoriza a aquisição ou constituição de novas empresas.

Inclusive, no julgamento do agravo de instrumento nº 2001458-62.2016.8.26.0000, também interposto pelo “HSBC” em outra recuperação judicial com cláusula semelhante, esta 1ª Câmara de Especializada em Direito Empresarial, sob a Relatoria do Des. Fortes Barbosa, reconheceu a validade da cláusula que permite a constituição ou aquisição de novas empresas, pois “possibilita o fomento das atividades da recuperanda, com a expansão de suas atividades, o que está em consonância com a garantia constitucional da livre iniciativa e concorrência” (j. em 16/03/2016).

Todavia, não é possível verificar, no referido acórdão, o exato teor da cláusula respectiva, enquanto que, no caso concreto, a cláusula impugnada pelo banco



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

permite a constituição ou aquisição de novas empresas, ressaltando que estarão “fora do âmbito do processo de recuperação judicial”.

Nesse diapasão, verifica-se que a cláusula ora impugnada cria um direito absolutamente potestativo para as Recuperandas, que poderiam livremente constituir ou adquirir novas empresas livres do processo de recuperação, conforme sua exclusiva conveniência e oportunidade, desvirtuando patrimônio para frustrar o cumprimento de suas obrigações.

Daí porque, justifica-se o parcial provimento do recurso para condicionar tais constituições ou aquisições de novas empresas ao crivo judicial e também do administrador nomeado.

No julgamento do aludido agravo, o Eminentíssimo Desembargador Fortes Barbosa, em sua declaração de voto, também pontua a necessidade de supervisão judicial para as operações societárias previstas no plano, como forma de preservação de seu cumprimento e para evitar eventual dissipação patrimonial que poderia causar prejuízo aos credores, assim vernaculamente posto:

Ressalvo, tão somente, que quando do julgamento do Agravo de Instrumento 2001458-62.2016.8.26.0000, de minha relatoria, constou, a respeito de cláusula autorizativa da constituição de novas sociedades por iniciativa da então recuperanda que:

“A previsão da possibilidade de constituição ou aquisição de novas empresas (Cláusula 11.10), por outro lado, possibilita o fomento das atividades da recuperanda, com a expansão de suas atividades, o que está em consonância com a garantia constitucional da livre iniciativa e concorrência.”

Não havia, pelo que consta, a exclusão da fiscalização própria à recuperação judicial junto a estas eventuais e futuras pessoas jurídicas criadas e esta exclusão é, precisamente, geradora de preocupação, pois potencializa transferências patrimoniais sequenciadas, com prejuízo para a comunidade de credores.

Criar novas pessoas jurídicas não é ilegal, mas penso que estas novas pessoas jurídicas não podem, ao contrário do que pretende a recuperanda, simplesmente, serem deixadas “de fora”.

O âmbito de incidência dos artigos 22, Inciso II, alínea “a”, e 27, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “c”, sempre da Lei 11.101/2005, precisa ser preservada.

Diante do exposto, de rigor a aprovação da cláusula, sujeitando as operações de reorganização societária com as condicionantes propostas no plano, acrescidas de supervisão judicial, com auxílio do Administrador Judicial, durante o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

**A) MODIFICAÇÃO DO CRÉDITO E CREDORES TEMPESTIVOS (CLÁUSULAS 3.8, 3.8.1, 3.8.1.1., e 4.2.3.)**

As cláusulas 3.81 e 3.8.1.1 estabelecem que, havendo reclassificação ou majoração de crédito decorrente de decisão judicial, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes e o montante



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

reconhecido na Lista de Credores será pago “*nos termos de uma opção das Opções de Pagamento, conforme natureza do Crédito reclassificado e escolha feita pelo Credor, no termos da Cláusula 4.1, com exceção das opções de pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção C, Créditos Quirografários – Opção B, Créditos Quirografários – Opção C e Créditos ME/EPP – Opção B*”.

Ocorre que, para os créditos que são objeto de incidentes **tempestivos** de impugnação, nos termos do art. 8º da LRF, ainda que pendente de decisão de mérito transitada em julgado, não podem ser considerados créditos retardatários, de modo que não deve haver restrição quanto à escolha de pagamento. Assim, também em atenção à cláusula 4.2.3, caberá ao credor tempestivo escolher, sem restrições, uma das opções constantes no plano, relativa à classe do seu crédito, observando-se, quando for o caso, o posterior julgamento e preclusão do respectivo incidente, bem como o prazo para o credor realizar a opção de pagamento deve ser contado da preclusão da decisão proferida no incidente processual.

**A) ESCOLHA DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS**  
**(CLÁUSULAS 4.1 e 4.2)**

Deverão os credores atentar para a estrita observância do canal eletrônico fornecido para preenchimento do formulário digital destinado à escolha de opção de pagamento, utilizando **EXCLUSIVAMENTE** o formulário disponível no endereço <https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>, devendo o canal perdurar, ao menos, até o encerramento desta recuperação judicial. Serão desconsideradas as apresentações de tais informações nos autos deste processo.

Ressalte-se que os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, **ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.**

As demais cláusulas do plano devem ser homologadas nos seus termos, não havendo ilegalidades nos termos convencionados entre as devedoras e seus credores, mantendo-se a autonomia privada das partes. Não há violação à boa-fé objetiva e deve prevalecer a vontade coletiva que se extraiu da AGC realizada.

Outrossim, no que diz respeito à exigência contida nos arts. 57 e 68 da Lei n. 11.101/2005, no sentido de quem sejam apresentadas certidões negativas de débitos tributários ou a comprovação do parcelamento dos débitos tributários, há de se harmonizar os interesses em jogo, com a compatibilização entre necessidade de tratamento dos passivos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

tributários das recuperandas, com o valor de preservação da empresa.

Importante ressaltar a profunda alteração do tema da Lei 11.101/2005 pela Lei nº 14.112/2020, com o fornecimento de diversos instrumentos de readequação do passivo fiscal das empresas em recuperação judicial, já não mais vigorando os termos do inconstitucional artigo 43 da Lei 13.043/2014.

Nesse sentido, foram introduzidas condições mais vantajosas para o equacionamento do passivo fiscal de recuperandas e, em favor do Fisco, foi incluída nova hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência, consistente no descumprimento do parcelamento ou da transação ajustados com a devedora (Lei nº 11.101/2005, art. 73, VI), tudo a corroborar a relevância do tema acerca do saneamento fiscal.

Assim, se o devedor já dispõe de mecanismos adequados para regularizar seu passivo tributário, não se pode mais desconsiderar o disposto nos art. 57 e 68, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, um dos fatores de soerguimento da atividade é a demonstração da capacidade de cumprimentos das obrigações tributárias inerentes à atividade, como um dos elementos que permitam aferir o restabelecimento da saúde econômico-financeira do empresário em recuperação judicial.

O próprio instituto da recuperação judicial não pode servir como anistia às obrigações tributárias existentes até o momento do pedido, sob pena de se transformar um instrumento lícito de reestruturação em um escudo para a prática de ilícitos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, por intermédio de suas Câmaras Reservadas em Direito Empresarial, lançou dois enunciados sobre o tema:

Enunciado XIX – Após a vigência da Lei n. 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência.

Enunciado XX – A exigência de apresentação das certidões negativas de débitos tributários é passível de exame de ofício, independentemente da parte recorrente

Em julgamento recente, atendo-se às alterações da Lei



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

14.112/2020, a Terceira Turma do STJ formulou entendimento confirmando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal pelas recuperandas, no âmbito federal, sob pena de suspensão da recuperação judicial. Em relação aos débitos fiscais de titularidade dos entes municipais, estaduais e do Distrito Federal, essa exigência dependeria da edição de lei específica.

Assim, conforme se depreende do voto do Ministro Relator Marco Aurélio Bellizze, a exigência da regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação, garantiria o equilíbrio pretendido pelo legislador entre os relevantes fins do processo recuperacional, em atenção aos parâmetros de razoabilidade:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE REGULARIDADE FISCAL PELA RECUPERANDA, A PARTIR DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.112/2020, COMO CONDIÇÃO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO FEDERAL, DE PROGRAMA LEGAL DE PARCELAMENTO E DE TRANSAÇÃO FACTÍVEL. NECESSIDADE DE SUA DETIDA OBSERVÂNCIA. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, a partir da vigência da Lei n. 14.112/2020 (a qual estabeleceu medidas facilitadoras destinadas ao equacionamento das dívidas tributárias, conferindo ao Fisco, em contrapartida, maiores prerrogativas no âmbito da recuperação judicial, ainda que seu crédito a ela não se encontre subordinado), o cumprimento da exigência legal estabelecida no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 – consistente na apresentação de certidões de regularidade fiscal pela recuperanda – consubstancia ou não condição à concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal. (...)

5.6 Em coerência com o novo sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial, a corroborar a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial, o art. 73, V, da LRF estabeleceu o descumprimento do parcelamento fiscal como causa de convalidação da recuperação judicial em falência.

6. Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veículo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios.

7. Em relação aos débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal).

8. Recurso especial improvido, devendo a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.  
 (STJ, REsp nº 2053240 – SP, Min. Relator MARCO AURÉLIO BELLIZZE, j. 17/10/2023)

Todavia, o C. STJ, em outros precedentes recentes, continuou a dispensar a apresentação de CNDs para concessão da recuperação judicial, mesmo após as alterações da Lei 14.112/2020.

**AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PENDENTE. DEFERIMENTO EXCEPCIONAL NO CASO DOS AUTOS.**

1. Em situações excepcionais o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a apreciação de pedido de tutela de urgência visando à concessão do efeito suspensivo a recurso especial ainda pendente de juízo de admissibilidade, condicionando sua procedência à demonstração da presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o que restou caracterizado no caso concreto.

2. Caso dos autos em que o acórdão que deu provimento do agravo de instrumento da Fazenda Nacional, anulando a decisão que homologara o plano de recuperação judicial, em razão da não apresentação de certidões negativas de débito tributário, tem o potencial de inviabilizar o soerguimento da empresa, função precípua do instituto da recuperação. Precedentes do STJ.

3. Plausibilidade do direito e perigo na demora cuja presença, em juízo de cognição sumária, justifica o deferimento da tutela provisória de urgência. Pedido deferido.

4. **AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

(AgInt no TP n. 4.113/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 16/3/2023.)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. FINALIDADE DO INSTITUTO. INCOMPATIBILIDADE. 1. A apresentação de certidão negativa de débitos fiscais pelo contribuinte não é condição imposta ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Precedentes. 2. Agravo interno não provido." (TJ-SP, AgInt no AREsp n. 1.841.841-RJ, 4ª T., Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 09.05.2022)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor. Isso porque os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. 2. Agravo interno não provido." (TJ-SP, AgInt no AREsp n. 1.597.261-SP, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 11.04.2022)

Portanto, não há ainda uma consolidação da jurisprudência sobre a questão da apresentação da CND para fins de concessão da recuperação judicial. E, dos debates existentes, alguns pontos merecem especial atenção para que a solução judicial possa ser equilibrada ao ponto de considerar fatos importantes na apreciação das questões relativas ao tema.

Embora a nova legislação (Lei 14.112/2020) tenha trazido importantes instrumentos para facilitar a realização de transações tributárias em âmbito federal e, haja um histórico de empresas que não se ocuparam em readequar seus passivos fiscais, utilizando-se da recuperação judicial como um instrumento indireto para postergação do adimplemento de suas obrigações tributárias, os debates processuais em geral, pouco ou nada, falam da mora do fisco federal em promover os atos necessários à exação dos créditos tributários, bem como do descasamento temporal existente entre o procedimento de processamento da recuperação judicial e do procedimento de negociação da transação tributária.

Mesmo que a recuperanda faça seu pedido de transação tributária logo em seguida ao deferimento do processamento da recuperação judicial, ainda assim, a prática tem demonstrado que não lhe será possível, por circunstâncias alheias à sua vontade, a obtenção da CND para fins de concessão de recuperação judicial.

Essa realidade é perceptível, pois não houve o fornecimento de infraestrutura adequada à PGFN para atendimento de todas as demandas para as quais o órgão foi criado. Mesmo com o aumento de eficiência na sua atuação, não é possível que se exija do órgão um trabalho que caminhe pari passu ao processamento da recuperação judicial.

Desse modo, o quadro hoje é o de não coincidência de tramitação entre os procedimentos acima mencionados. Considerando esse fato, é preciso verificar se a recuperanda está em mora na sua postura.

Sobre a questão da regularidade fiscal, às fls. 66.585/66.590, alegam as recuperandas *“que conseguiu avançar de maneira significativa na regularização da maior parte do seu passivo fiscal, que se encontra concentrado no âmbito federal. A depender do*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*prazo de processamento e análise da Procuradora Geral de Fazenda Nacional (“PGFN”), as Recuperandas acreditam que será possível emitir as CNDs federais nos próximos meses, concluindo, com sucesso, um árduo trabalho que correu de maneira paralela às negociações que resultaram na aprovação do Plano”.*

Ainda, afirmam que, após constantes tratativas, “em 28.09.2023, o Grupo Rossi apresentou nova proposta à PGFN (Doc. 4 – Extrato das Tratativas com a PGFN), na qual, dentre outros pontos, sugeriu um novo fluxo de pagamento do saldo remanescente do passivo fiscal. A proposta está sob análise da PGFN desde 29.09.2023 e as Recuperandas acreditam que, com a aprovação do Plano, já comunicada à PGFN, conforme confirmado na data de hoje (Doc. 5 – E-mail enviado pelo Grupo Rossi à PGFN informando a aprovação do Plano), as negociações avancem rapidamente para um bom desfecho”.

Ademais, “além o âmbito federal, que concentra quase que a totalidade do passivo fiscal do Grupo Rossi, as Recuperandas também têm empregado seus esforços para regularizar as pendências estaduais e municipais”.

Ao final, as Recuperandas requerem “a homologação do Plano, conforme aprovado pelos credores em 08.11.2023, e, conseqüentemente, a concessão da recuperação judicial ao Grupo Rossi, nos termos do art. 58 da LFR, com a dispensa da apresentação de CNDs ante a etapa final das negociações em que se encontram as Recuperandas e a PGFN e o compromisso das Recuperandas em apresentar suas certidões tão logo se finalize as negociações”.

Desse modo, a impossibilidade de apresentação da CND, neste momento, decorreu de exclusiva mora do fisco, considerando que: (a) restou comprovado que as recuperandas estão tomando as providências necessárias para a equalização de seu passivo tributário, incluindo constantes tratativas com a PGFN; (b) as recuperandas apresentaram, em 28/09/2023, nova proposta junto à PGFN, que se encontra em análise por aquela Procuradoria; (c) as alegações atinentes aos agendamentos, reuniões e negociações prévias acerca da Proposta de Transação, foram iniciadas poucos meses após o pedido de recuperação judicial e estão corroboradas pelos documentos juntados aos autos, (d) além das tratativas no âmbito federal, que concentra quase que a totalidade do passivo fiscal, as recuperandas também têm empregado esforços juntos aos órgãos estaduais e municipais, (e) a documentação juntada aos autos demonstram terem as recuperandas adotado comportamento de proatividade na resolução do seu



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

passivo fiscal, bem como a necessidade de resguardar os interesses e direitos dos credores,

Tendo em vista que não houve mora da recuperanda, o caso necessita de um olhar sob a análise econômica do direito, para se avaliar, dentre as soluções normativas existentes, qual será aquela que melhor acomodará os interesses econômicos das partes envolvidas.

A suspensão da recuperação judicial e do seu *stay period* até que sobrevenha a CND, com as devidas vênias, desconsidera a existência de outros importantes créditos que já poderiam ser satisfeitos, tal como os créditos trabalhistas, os quais possuem caráter alimentar e gozam de preferência pela legislação brasileira, não possuindo o crédito tributário melhor posição. Outrossim, permitir o prosseguimento das ações e execuções contra a recuperanda poderá destruir o plano aprovado pelos credores, já que, por mora da PGFN, não se sabe quando haverá resolução do processo de transação tributária já engendrado. Ao se destruir um plano aprovado, no qual a viabilidade econômica foi reconhecida, corre-se o risco de haver o esvaziamento da própria empresa e perda do valor agregado da operação e de seus bens, o que se revela ruim do ponto de vista econômico até para a própria Fazenda Nacional.

Outrossim, seja a saída da suspensão da recuperação judicial ou, até como defendido por alguns, da extinção do processo sem resolução de mérito, há nítida violação do pacto federativo, pelo inegável desperdício de recursos do Poder Judiciário, que atuou com recursos materiais e humanos na condução do processo, mas que não conseguiu entregar a prestação jurisdicional pela mora de órgão do Poder Executivo, ainda que dentro de um contexto justificável pela ausência de infraestrutura adequada.

A convocação em falência também é medida que não permite o amálgama dos interesses econômicos envolvidos. Além da inexistência de previsão legal, que não encontra respaldo nos arts. 47 e 73, ambos da Lei 11.101/2005, a ruptura de uma atividade empresarial em desacordo com a solução de mercado dada pelos credores, traz nítido prejuízo a todos os stakeholders da atividade, pois haverá a perda de valor dos seus ativos, além da inadequação dos objetivos do instituto, o qual preconiza que as empresas avaliadas como viáveis devem ter a continuidade da operação preservada.

Como as soluções normativas acima mencionadas não refletem efetivo benefício econômico aos interessados, conceder prazo razoável à recuperanda para que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

proceda ao término da transação fiscal, sem comprometer o plano discutido e aprovado, com o imediato pagamento dos créditos, sobretudo os de natureza trabalhista, parece ser o melhor caminho a ser seguido.

Isso porque a empresa continuará em atividade, cuja viabilidade econômica foi reconhecida pelo mercado, considerando ser essa a melhor saída para o recebimento de seus créditos, através de uma visão prospectiva da empresa, do plano e do cenário econômico que advirá, de modo a preservar o valor agregado de seus ativos, os quais funcionam como lastro para a responsabilidade patrimonial das obrigações assumidas pela empresa.

De mais a mais, créditos começarão a ser pagos, de modo que haverá a implementação dos benefícios sociais de uma empresa em funcionamento como a consequência almejada pelo legislador, com a inserção direta de recursos na economia, a manutenção de empregos, o cumprimento de contratos. Já no tocante à arrecadação de tributos, os de natureza municipal e estadual serão honrados e os de natureza federal poderão ser transacionados sem qualquer açodamento, de modo a proporcionar a melhor escolha para a empresa e o fisco federal.

Por todas essas razões, autorizo, em caráter excepcional, a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais federais, concedendo à recuperanda o prazo de 01 ano para a continuidade dos atos necessários à conclusão de sua transação fiscal federal. Tal prazo permitirá, outrossim, que os débitos trabalhistas possam ser adimplidos nos termos propostos pelo plano. No caso da transação fiscal não se concretizar, as execuções fiscais terão sua tramitação regular, observado o entendimento sumular previsto no verbete 480 do STJ.

Portanto, com fundamento no artigo 58, caput, da Lei nº 11.101/2005, com as observações constantes nesta decisão, em especial em relação ao prazo acima fixado para comprovação da regularidade fiscal, **homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras e aprovado pelos credores em assembleia, e concedo a recuperação judicial à ROSSI RESIDENCIAL S.A.,** com sede na Rua Henri Dunant, 873, conjuntos 601 a 605, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.065.751/0001-80 (“Rossi”) e das outras sociedades empresárias acima mencionadas, **com exceção das sociedades de propósito específico, com patrimônio de afetação, ora excluídas da presente recuperação judicial, por força dos V. Acórdãos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**prolatados nos agravos de instrumento nº 2250467-96.2022.8.26.0000 e nº 2249427-79.2022.8.26.0000, ainda não transitados em julgado.**

Nos termos da nova redação do art. 61 da Lei 11.101/2005, determino que o período de supervisão judicial seja de 18 meses, a contar desta decisão, para que possa haver a fiscalização do pagamento dos créditos trabalhistas, da readequação dos passivos extraconcursais não abarcados por esta recuperação judicial, bem como dos procedimentos de venda de ativos para cumprimento do plano e eventual reorganização societária.

Abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que exare ciência da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial às devedoras, com as ressalvas acima elencadas, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

Igualmente, nos exatos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 11.101/2005, intime-se eletronicamente “*Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento*” para ciência da decisão homologatória aqui proferida, bem como ao MP.

P . R . I . C .

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**